DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 12098/2026
Ata de Registro de Preços nº 173/2025
Pregão Eletrônico nº 095/2025

Interessada: G.O MEDICAL LTDA
CNPJ: 56.795.674/0001-84

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa G.O MEDICAL LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 173/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

Conforme apurado nos autos, especialmente no Relatório Técnico, nas Ordens de Fornecimento e nos demais documentos que instruem o processo, restou evidenciado o descumprimento reiterado das Ordens de Fornecimento nº 121599, 123341, 123644, 123673, 123681, 124161, 124398 e 124713, as quais não foram integralmente atendidas pela empresa, mesmo após sucessivas cobranças e notificações formais.

A empresa apresentou pedido de rescisão amigável parcial da Ata, alegando dificuldades relacionadas à manutenção dos preços registrados e à alteração das condições econômicas do mercado farmacêutico. Contudo, o pedido não foi acolhido, diante da ausência de documentos suficientes para comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Após o indeferimento do pedido, foi concedido novo prazo para regularização integral das entregas pendentes, sem que a empresa promovesse o cumprimento das obrigações.

Instaurado o Processo Administrativo Sancionador, a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa, justificativa, documentos ou qualquer manifestação nos autos.

A Comissão de Processo Administrativo, por meio de parecer conclusivo, opinou pela aplicação das penalidades cabíveis, diante da caracterização da inexecução parcial e reiterada das obrigações assumidas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação contratual é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 148/2023 e pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº 173/2025.

Nos termos da referida Ata, a inexecução total ou parcial das Ordens de Fornecimento caracteriza descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e cancelamento do registro de preços.

No caso concreto, restou comprovado que a empresa não cumpriu integralmente as obrigações assumidas, mesmo após sucessivas cobranças, notificações formais e concessão de prazo adicional para regularização, configurando inexecução contratual reiterada.

Destaca-se, ainda, que o objeto contratado se refere ao fornecimento de medicamentos e materiais essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde, de modo que o inadimplemento comprometeu o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Santa Luzia, agravando a conduta da empresa.

As alegações apresentadas no pedido de rescisão amigável parcial não foram acompanhadas de documentação suficiente para afastar a responsabilidade da empresa pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Além disso, embora regularmente notificada no âmbito do Processo Administrativo Sancionador, a empresa não apresentou defesa prévia ou qualquer documento capaz de afastar os fatos apurados, estando devidamente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, restam presentes os pressupostos para aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, e ACOLHENDO integralmente o parecer da Comissão de Processo Administrativo, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 148/2023 e nas Cláusulas Sétima e Oitava da Ata de Registro de Preços nº 173/2025,

DECIDO:

a) Aplicar à empresa G.O MEDICAL LTDA multa administrativa no valor de R$ 12.629,60 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços nº 173/2025;

b) Aplicar à empresa G.O MEDICAL LTDA a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu – GO pelo prazo de 03 (três) anos;

c) Registrar que a Ata de Registro de Preços nº 173/2025 já foi integralmente cancelada pela Administração, não sendo necessária nova deliberação quanto ao seu cancelamento;

d) Determinar a notificação da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Determinar, após o encerramento da fase recursal e o trânsito administrativo da decisão, o registro das penalidades nos cadastros competentes;

f) Determinar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias quanto à cobrança da multa aplicada e aos demais procedimentos decorrentes desta decisão.

CUMPRA-SE.

Chapadão do Céu – GO, 20 de agosto de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856
Dados: 2026.08.20 16:05:57 -03'00'

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde